



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Ano III | Edição nº 232

Página 1 de 9

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Extrato de Contrato	2
Departamento de Negócios Jurídicos	3
Decreto nº 5807/2023	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023.

CONTRATO Nº 187/2023 FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP CONTRATADO: COESMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 13.815.624/0001-09, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO SOFTWARES PARA GESTÃO DE TRÂNSITO – SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E SISTEMA DE CREDECIAIS PARA IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, DATA ASSINATURA: 26/06/2023.





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5807/23, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

FIXA NORMAS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, MONITORES PEDAGÓGICOS E PAJENS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de remoção na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, imparcialidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os integrantes do quadro do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1º A remoção dos Professores de Desenvolvimento Infantil I, dos Professores de Educação Infantil, dos Professores de Educação Básica I, Monitores Pedagógicos e Pajens do quadro do magistério público municipal de Santa Rosa de Viterbo, prevista no art. 55 e seguintes da Lei Complementar nº 61/2004, far-se-á mediante concurso de títulos ou por permuta.

§ 1º A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo e os títulos.

§ 2º A remoção por permuta, processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) candidatos interessados, desde que observe o mesmo campo de atuação e a mesma carga horária, devidamente assinado e enviado ao Departamento Municipal de Educação, que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

§ 3º O Processo de remoção/permuta será realizado em janeiro e julho do ano corrente caso surjam salas livres durante o ano letivo.

Art. 2º A organização e a coordenação dos referidos processos de remoção estarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º Os procedimentos e condutas das autoridades responsáveis pelo processo, deverá prezar pela justeza e precisão nas informações, imparcialidade e transparência.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 4º As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por Concurso Público antes de serem colocadas em processo de remoção.

Art. 5º O referido processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

I - Período de inscrições: de 03/07 a 04/07/2023;

II - Local das inscrições: Departamento Municipal de Educação das 8h30 às 10h30 e das 13h30 às 15h30.

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento Municipal de Educação nos dias e horários determinados no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Somente poderão participar do processo de remoção servidores em efetivo exercício no emprego público.

§ 2º Não será permitido, ao profissional do quadro de magistério que se encontra na condição de readaptado, efetuar sua inscrição para remoção.

§ 3º Após dar-se a inscrição como efetuada, o candidato não poderá mais desistir do pedido de remoção.

Art. 7º A inscrição para remoção deverá ser instituída com o Requerimento e os títulos que deverão ser conferidos com os documentos originais.

§ 1º Os documentos que fizerem parte do processo de inscrição do candidato deverão ser relacionados, um a um, e guardados em envelope específico pelo próprio candidato.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos apresentados.

§ 3º Após o ato do protocolo de inscrição e, efetivada a inscrição, ficará vedado o acréscimo ou a substituição de documentos.

Art. 8º A classificação dos candidatos observará o campo de atuação e será divulgada pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com os respectivos pontos obtidos, observando-se a previsão estabelecida no Cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu titular e as vagas potenciais, sendo que para o ano letivo de 2023, temos as seguintes vagas:

Berçário Multisseriado CEIM Sra Salute Canselier - Irmã Hermana

Manhã: 01 vaga PDI e 01 vaga Monitor Pedagógico

Tarde: 01 vaga PDI e 01 vaga de Pajem

Art. 10 - As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

I - Vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas até a publicação deste Decreto;

II - Vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais aos inscritos.

§ 1º As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado que não foi contemplado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que as classes e/ou aulas se esgotem.

§ 4º O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Art. 11 Serão classificados os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas pelas autoridades competentes, seguindo a pontuação para fins de remoção, a saber:

I - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Atuação no quadro do magistério público municipal junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo atribuição: um milésimo (0,001) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela(s) unidade(s) educacional(is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

b) Como titular de cargo público efetivo/temporário no emprego atual junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo atribuição: três milésimos (0,003) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela (s) unidade(s) educacional(is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

II - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos correspondente ao cargo, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo (10 pontos);

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Carreira do magistério na rede municipal de Santa Rosa de Viterbo (01 ponto por certificado; até o máximo de 01 ponto);

c) Certificado de conclusão de curso superior com Licenciatura Plena (05 pontos; até o máximo de 05 pontos);

d) Diploma de Mestre, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (07 pontos);

e) Diploma de Doutor, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (10 pontos).



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Parágrafo único. A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30/06/2022.

Art. 12 Serão considerados dias de efetivo exercício no magistério público municipal de Santa Rosa de Viterbo, as faltas legais descritas no art. 131 da CLT e aquelas decorrentes de atestados médicos/odontológicos para tratamento da própria saúde, excetuando-se ao disposto no inc. IV do art. 133 da CLT, interregnos de ausência que somem mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no curso de um ano civil.

Parágrafo único. As instruções norteadoras aos profissionais que realizarão a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de remoção, constam da Instrução Normativa DME nº 001/2019.

Art. 13 Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- I - Ao de maior idade;
- II - Ao de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo;
- III - Ao de maior número de dependentes na família.

Art. 14 O candidato inscrito que, porventura, vier a readaptar-se em meio aos trâmites do concurso de remoção, terá sua inscrição cancelada.

Art. 15 O concurso de remoção será realizado através de sessão pública para escolha dos candidatos regularmente inscritos, em ordem rigorosa de classificação, de acordo com o local, data e horário estabelecidos no Cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em livro (ata) competente e próprio, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 Após a publicação do resultado do processo de remoção, o docente removido deverá iniciar na nova sede de acordo com calendário escolar.

Art. 17 Fica instituída a Comissão de Remoção, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, a ser formada pelos seguintes membros:

- I - Marcos Antônio Ferri – Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II - Marcelo B. Palmeiro – Diretor da E.M.E.I “Elias Baú Manoel de Barros”;
- III - Cristiane Cunha Titarelli Salviato – Chefe de Setor de Gestão Escolar;
- IV - Karina Delamico de Castro Gil – Chefe de Setor de Educação Básica.

Art. 18 O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de remoção, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ser sumariamente desclassificado, sem nenhum direito a reclamação futura.

Art. 19 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade dos atos ou da ocorrência da sessão.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa do Viterbo, 30 de junho de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO I– CRONOGRAMA PROCESSO DE REMOÇÃO 2023

Data Base	Evento
<u>DE 03 e 04 DE JULHO DE 2023</u> <u>Das 8h30 às 10h30 e das 13h30 às 15h30.</u>	Inscrições no Departamento Municipal de Educação
<u>05 DE JULHO DE 2023</u>	Resultado Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>06 DE JULHO DE 2023</u> <u>Das 8h30 às 10h30 e das 13h30 às 15h30.</u>	Recursos No Departamento Municipal de Educação
<u>07 DE JULHO DE 2023</u>	Resultado dos Recursos Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>10 DE JULHO DE 2023</u> <u>9h</u>	Escolha de Vagas No Departamento Municipal de Educação



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

ANEXO II– VAGAS INICIAIS DISPONIBILIZADAS PARA REMOÇÃO

Sede
<u>01 Vaga – PDI – manhã – CEIM Sra Salute Canselier Irmã Hermana</u>
<u>01 Vaga - PDI – tarde – CEIM Sra Salute Canselier Irmã Hermana</u>
<u>01 Vaga – Monitor Pedagógico - manhã – CEIM Sra Salute Canselier Irmã Hermana</u>
<u>01 Vaga - Pajem – tarde – CEIM Sra Salute Canselier Irmã Hermana</u>

Obs: Todas as vagas são para suprir abertura de nova sala de aula – Berçário Multisseriado.

